

C E D I - P. I. B.
DATA
COD. FON. CDD. 065

**LEI N.º 4.557, DE 17 DE ABRIL DE 1985**

*Transforma em reserva biológica as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em reserva biológica as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, localizada em Sertãozinho, com destinação específica de preservação da fauna e flora, na forma do artigo 5.º da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

§ 1.º — Os limites da Reserva Biológica serão os mesmos da área geográfica que abrange as matas da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho, do Instituto de Zootecnia da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, em Sertãozinho.

§ 2.º — A área da Reserva Biológica será delimitada pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta lei, devendo ser lavrada em competente escritura.

Artigo 2.º — As florestas e demais formas de vegetação ali existentes, bem como as formas de vida animal, reconhecidas como de utilidade à flora e à fauna que revestem a aludida Estação Experimental, ficam sujeitas ao regime especial da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 — Código Florestal.

Artigo 3.º — Fica estabelecida como de utilidade pública ou interesse ecológico a área de que trata a presente lei, vedadas as iniciativas de obras, planos, atividades ou projetos que alteram a substância ou destinação da referida área.

Artigo 4.º — Os remanescentes de vida animal selvagem da Fazenda Experimental de Zootecnia de Sertãozinho ficam sujeitos à proteção na forma da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967 — Proteção à Fauna.

Artigo 5.º — A preservação das matas naturais e da fauna e a proteção à fauna que compõe a Reserva Biológica ficarão a cargo do Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

*Nelson Mancini Nicolau*, Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Luiz Carlos Bresser Pereira*, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de abril de 1985.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 95 n.º 71 SEÇÃO 1
PÁG.: 1
DATA: 18/04/85